

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 302/96.

DISPÕE SOBRE DISPOSITIVO
OBRIGATÓRIO NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara manteve e ele promulga, nos termos legais do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos automotores, com exceção das motocicletas, que exercem a atividade de transporte individual de passageiro serão dotados de equipamento próprio de totalização da bandeirada inicial, quilometragem rodada, hora parada e tarifa de corrida, comumente denominado de taxímetro.

Art. 2º - O equipamento taximétrico deverá ser reconhecido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e será instalado no painel frontal do veículo, frente ao passageiro, de tal forma a não atrapalhar o livre acesso ao veículo.

§ 1º - Os taxímetros deverão ser instalados nos veículos que exercem o serviço de transporte individual de passageiro num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Os taxímetros deverão ser auferidos no momento da instalação e anualmente no momento da renovação das respectivas autorizações de funcionamento.

§ 3º - A não instalação do respectivo equipamento obrigatório nos veículos de transporte individual de passageiro, no prazo estabelecido, implicará na imediata retirada de circulação do veículo e no cancelamento da respectiva autorização de funcionamento.

Art. 3º - As tarifas de bandeirada, quilometro rodado e hora parada serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo que analisará planilha de custos proposta pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de Redenção.

Parágrafo único - Este artigo revoga especificamente o parágrafo segundo do artigo segundo da Lei nº 213/91.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Professora Deuzuíta, em 03 de dezembro de 1996.


GERALDO GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE